



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA <i>Direção Nacional da Polícia Judiciária:</i> Extrato do Despacho n.º 280/2024: Nomeando 5 (cinco) Técnicos Administrativo adjunto Nível I, para o Departamento de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial (DRHFP) no quadro da Polícia Judiciária.1858 <i>Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do Despacho n.º 283/2024: Nomeando os 57 Agentes de Segurança Prisional Nível III, para Subchefe Nível I, da Direção Geral dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, do Ministério da Justiça.1858
	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE <i>Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão:</i> Extrato do Despacho n.º 1828/2024: Prorrogando Licença sem Vencimento de Nídia Margarida dos Reis Costa Rosa, da Direção Nacional do Ministério da Agricultura e Ambiente.1859
	MINISTÉRIO PÚBLICO <i>Conselho Superior do Ministério Público:</i> Extrato da Deliberação n.º 006/CSMP/2024/2025: Aprovando a proposta do regulamento de formação para Oficiais de Justiça e Técnicos Superiores do Ministério Público.1859 Extrato da Deliberação n.º 009/CSMP/2024/2025: Exonerando, a seu pedido, Fidélio dos Reis Duarte, Oficial de Diligências, Nível I, colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia.1863 Extrato da Deliberação n.º 010/CSMP/2024/2025: Exonerando, a seu pedido, Matilde Monteiro do Rosário, Oficial de Diligências, Nível II, colocado na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente.1863 Extrato da Deliberação n.º 011/CSMP/2024/2025: Exonerando, a seu pedido, Andrea Sanches Fernandes, Técnica Superior, Nível II, colocada no Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.1863 Extrato da Deliberação n.º 017/CSMP/2024/2025: Promovendo, com efeitos imediatos, Luísa Helena Nascimento Soares, Procuradora da República de 3ª Classe, Escalão B, índice 146, à categoria de Procuradora da República de 2ª Classe, Escalão A, índice 154.1863

PARTE C**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção Nacional da Polícia Judiciária**

Extrato do Despacho n.º 280/2024 — De S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 6 de novembro de 2024:

Por despacho de Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça, lavrado no dia 06 de novembro de 2024, é deferida a proposta do Senhor Diretor Nacional da Polícia Judiciária, para nomeação provisória, nos termos dos artigos 21.º e 48.º-F, ambos do Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto (que aprova o Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária), alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, para o cargo de Técnico Administrativo - adjunto Nível I, no quadro da Polícia Judiciária – Departamento de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial (DRHFP), dos Senhores:

- Osvaldina Neves Ramos Lopes – Licenciada em Organização e Gestão de Empresas;
- Mara Sofia Andrade Fonseca – Licenciada em Organização e Gestão de Empresas;
- Sheila Carine Tavares da Veiga – Licenciada em Gestão;
- Marcos Paulo dos Santos Brito – Licenciada em Organização e Gestão de Empresas;
- Inês da Conceição Moreno Barros – Licenciada em Contabilidade-Ramo: Auditoria.

Os encargos serão suportados no Centro de Custo 40.10.15.11.02, por conta da verba inscrita na rubrica 02.01.01.01.02 - Pessoal do quadro, no orçamento em execução na Direção Nacional da Polícia Judiciária

O despacho produz efeito a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de novembro de 2024).

O Departamento de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial, na Praia, 26 de novembro de 2024. — O Diretor de D.R.H.F.P, *Paulo de Brito Lopes*.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 283/2024 — De S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 11 de novembro de 2024:

Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 30º, conjugado com o disposto no artigo 40º, ambos do Estatuto do Pessoal da Segurança Prisional, aprovado pelo Decreto-lei n.º 11/2011 de 31 de janeiro, e alterado sucessivamente pelo Decreto-lei n.º 61/2014, de 5 de novembro, e pelo Decreto-lei n.º 66/2020, de 1 de setembro, são promovidos os Agentes de Segurança Prisional Nível III para Subchefe Nível I, conforme se indica, no quadro anexo ao presente despacho.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.03.06 – Promoções do centro de custo: 40.10.15.08.15 – Serviços Prisionais e Reinserção Social do Ministério da Justiça.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 3 de dezembro de 2024. — O Diretor Geral, *Policarpo de Carvalho*.

Anexo I

Promoção de Agente de Segurança Prisional Nível III Para Subchefe Nível I

	Nome do Funcionários / Agentes	Local do Serviço
1	Diamantino Gomes Lopes Barbosa	Cadeia de Fogo
2	Augusto Teixeira Montrond	Cadeia de Fogo
3	José Pedro Montrond Barros Alves	Cadeia de Fogo
4	Maria de Fátima Lopes Évora	Cadeia de Fogo
5	Anildo Delgado Lima	Cadeia de Sal
6	Sheila Cristina Gote da Luz Gomes	Cadeia de Sal
7	Florentino António Gomes dos Santos	Cadeia de Sal
8	Alberto dos Santos Rocha	Cadeia de Sal

9	Bruno Luís Jeremias Fonseca	Cadeia de Sal
10	Maria do Rosário Monteiro	Cadeia de Sal
11	Adylson Lopes de Brito Cabral	Cadeia da Praia
12	Celestino Semedo de Pina	Cadeia da Praia
13	Claudino Lopes Tavares	Cadeia da Praia
14	Eunice Maria Dos Reis Garcia	Cadeia da Praia
15	Manuel António Gomes	Cadeia da Praia
16	Manuel dos anjos Duarte Mendes Gonçalves	Cadeia da Praia
17	Maria Cristina Mendes Semedo Tavares	Cadeia da Praia
18	Arlindo Gomes Semedo	Cadeia da Praia
19	Avelino Tavares Correia	Cadeia da Praia
20	Eliezer David Nunes Da Veiga	Cadeia da Praia
21	Isabel Helena Carvalho Alves	Cadeia da Praia
22	João Barbosa Vicente Gomes	Cadeia da Praia
23	Nemias António Cabral Pinto	Cadeia da Praia
24	Antonio Ângelo Semedo Sanches	Cadeia da Praia
25	Arlindo Almeida Ferreira	Cadeia da Praia
26	Domingos Morais Fortes	Cadeia da Praia
27	Filomena Lopes Rocha	Cadeia da Praia
28	José Carvalho Martins	Cadeia da Praia
29	Alcindo dos Reis Gonçalves	Cadeia da Praia
30	Fernando Marques Freire	Cadeia da Praia
31	Gilberto Frederico Tavares	Cadeia da Praia
32	João Evangelista Sanches Tavares	Cadeia da Praia
33	Joaquim Semedo Tavares Silva	Cadeia da Praia
34	Márcio Filipe Semedo de Carvalho	Cadeia da Praia
35	Salvador Duarte Lopes	Cadeia da Praia
36	Domingos de Almeida Rodrigues	Cadeia da Praia
37	Eusébio Gomes Andrade	Cadeia da Praia
38	Adilson Espirito Santo Moreno Da Veiga	Cadeia da Praia
39	Odair Manuel Ferreira Varela	Cadeia da Praia
40	Alcindo Fonseca Duarte	Cadeia de Santo Antão
41	Maria José Monteiro Chantre	Cadeia de Santo Antão
42	Vitorino João da Luz	Cadeia de Santo Antão
43	António Jorge Gomes dos Santos	Cadeia de São Vicente
44	Carlos Alberto Flôr Pasquinha	Cadeia de São Vicente
45	António João Lopes Andrade	Cadeia de São Vicente
46	Adilson da Cruz Delgado Fortes	Cadeia de São Vicente
47	Agostinho Nascimento Pires Correia	Cadeia de São Vicente
48	Leila Cristina da Cruz Domingos Patrício	Cadeia de São Vicente
49	Manuel Pedro Lima Lopes	Cadeia de São Vicente
50	Amilcar Lopes Cabral	Cadeia de São Vicente
51	Ana Paula da Conceição Fortes	Cadeia de São Vicente
52	Olívio Tito Lima Lopes	Cadeia de São Vicente
53	Edilson Portugal Dos Reis	Cadeia de São Vicente
54	Sandra Helena da Cruz Andrade	Cadeia de São Vicente
55	Arlindo Neves Ramos	Cadeia de São Vicente
56	Maria de Fatima Gomes Teodolinda Rocha	Cadeia de São Vicente
57	Isulina Iolanda Inocêncio Neves	Cadeia de São Vicente

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 3 de dezembro de 2024. — O Diretor Geral, *Policarpo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E AMBIENTE

Direção Geral do Planeamento
Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1828/2024 — De S. Ex.ª o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 27 novembro de 2024:

É Prorrogada, para mais 1 (um) ano, a licença sem vencimento de Nídia Margarida dos Reis Borges Costa Rosa, Técnico Nível I, contratada por Tempo Indeterminado no Ministério da Agricultura e Ambiente na Direção Nacional do Ambiente, nos termos do n.º 1, do art.º 48º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir de 06 de dezembro de 2024.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimoniais do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 28 de novembro de 2024. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*.

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

Extrato da Deliberação n.º 006/CSMP/2024/2025

de 4 de outubro de 2024

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua sessão ordinária do dia 04 de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no uso das competências previstas pelas disposições combinadas dos artigos 31.º, n.º 1 e 37.º, n.º 1, alíneas e), h) e g) da LOMP, artigo 8.º, n.º 2 alínea g) da Lei n.º 85/VIII/2015, de 6 de abril, com nova redação dada pela Lei n.º 62/IX/2019, de 06 de agosto, por unanimidade, delibera:

- Aprovar a proposta do regulamento de formação para Oficiais de Justiça e Técnicos Superiores do Ministério Público;
- Dar conhecimento da presente deliberação aos Serviços e a todos os Oficiais de Justiça e Técnicos Superiores do Ministério Público;

Conselho Superior do Ministério Público, Praia, 04 de outubro de 2024.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 4 de outubro de 2024. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DOS OFICIAIS DE
JUSTIÇA E TÉCNICOS SUPERIORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

Capítulo I

OBJETO, ÂMBITO E DESTINATÁRIOS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece os critérios para frequência e organização de atividades de formação dos Oficiais de Justiça e Técnicos Superiores do Ministério Público.

2. O presente Regulamento abrange todas as ações de formação e de capacitação profissional dos Oficiais de Justiça e Técnicos Superiores do Ministério Público.

Artigo 2.º

Destinatários

O presente Regulamento aplica-se, ainda, a todos os funcionários do Conselho Superior do Ministério Público, seja qual for a natureza do vínculo contratual, que participem em ações de formação.

Capítulo II

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 3.º

Modalidades de Formação

1. As modalidades de formação ministradas pelo Conselho Superior do Ministério Público são:

- Formação inicial;
- Formação contínua;
- Formação específica.

2. Poderão existir outras modalidades de formação ministradas pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por outras entidades, sendo aplicáveis em qualquer caso as disposições do presente regulamento.

3. Os trabalhadores têm direito de frequentar ações de formação profissional em regime de autoformação.

Artigo 4.º

Formação Inicial

1. A Formação Inicial tem como objetivo capacitar os candidatos ao cargo de Oficiais de Justiça e os Técnicos Superiores com os conhecimentos necessários para o exercício das suas funções e tem lugar em fase imediatamente anterior ao recrutamento para o ingresso na carreira.

2. O regulamento específico para cada ação de formação inicial é aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 5.º

Formação Contínua

A Formação Contínua tem como objetivo aperfeiçoar, quer os Oficiais de Justiça, quer os Técnicos Superiores, com as competências essenciais ao desempenho do exercício das respetivas funções e as exigidas para o desenvolvimento na carreira, proporcionando-lhes a aquisição e atualização de conhecimentos.

Artigo 6.º

Formação Específica

A formação Específica tem como finalidade dar resposta a uma necessidade pontual, motivada pela reorganização de serviços, pela alteração do serviço atribuído ao funcionário, pela alteração da categoria profissional ou por terem sido detetadas necessidades formativas específicas.

Artigo 7.º

Autoformação

1. Entende-se por autoformação o acesso à formação por iniciativa individual do funcionário em áreas que correspondam diretamente à função em que se encontrem inseridos

2. A autoformação é financiada pelo funcionário formando.
3. A autoformação, quando realizada dentro do período laboral, corresponde, para todos os efeitos legais, ao exercício efetivo de funções.
4. A autorização para a autoformação é concedida dentro das disponibilidades e no interesse do serviço.
5. O pedido de autorização deve ser dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público com a indicação da data do início, da natureza da ação de formação, da sua duração, assim como, da entidade que a promove e do local da sua frequência.

6. O funcionário que tenha beneficiado de uma autorização para autoformação não poderá obter nova autorização, no mesmo ano civil, salvo se a formação se mostrar de inequívoco interesse para o serviço e exercício efetivo de funções.

7. O funcionário a quem for concedida a autorização para a autoformação deve, no fim da mesma, apresentar uma declaração de frequência ou o certificado de formação.

8. Em caso de desistência, o funcionário deve comunicar ao serviço justificando-a nos termos legais, sob pena de ficar impossibilitado de requerer nova autorização para a formação nos dois anos seguintes, independentemente da sanção disciplinar que ao caso couber.

Capítulo III

PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE FORMAÇÃO NACIONAIS

SECÇÃO I

PLANO DE FORMAÇÃO E CALENDÁRIO

Artigo 8.º

Conteúdo do Plano de Formação

1. O Plano de Formação é elaborado tendo em conta a estratégia global de treinamento e desenvolvimento profissional da Procuradoria-Geral da República e do Conselho Superior do Ministério Público.

2. Na elaboração do Plano de Formação devem ser levados em consideração os seguintes elementos:

- Os requisitos de formação exigíveis pelas diferentes categorias e níveis, por forma a garantir o desenvolvimento na carreira na horizontal e na vertical;
- Os relatórios das inspeções aos serviços, designadamente, as recomendações quanto às formações em concreto a serem ministradas;
- Os relatórios advenientes das avaliações de desempenho;
- O plano estratégico vigente;
- Os desafios futuros, numa perspetiva de antecipação e capacitação em competências facilitadoras de um desempenho de excelência;
- A capacitação nas áreas de atuação do Ministério Público, tratando-se dos Oficiais de Justiça;
- A capacitação nas áreas de atuação dos Técnicos Superiores, atendendo-se, sempre que possível, à especificidade de cada funcionário;
- O aumento da literacia digital dos funcionários, considerando a transição para a era da informatização da justiça.

3. Os planos conterão, obrigatoriamente, a capacitação nas áreas exigidas para progressões e promoções dos Oficiais de Justiça e Técnicos Superiores, considerando as projeções de sua evolução na carreira.

4. Os planos devem conter as seguintes informações e elementos:

- O cronograma das atividades formativas;
- A indicação das formações de carácter obrigatório e facultativo;
- A indicação, para cada ação de formação, da metodologia de avaliação a aplicar (quantitativa ou qualitativa); e
- O orçamento previsível.

Artigo 9.º

Plano de Formação e Calendário

1. O Plano e o Calendário de Formação respeitam ao período compreendido entre janeiro e dezembro.

2. Após aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público o Plano e o Calendário de Formação são divulgados até 31 de dezembro, no portal SIMP e através do respetivo endereço de correio eletrónico.

3. O Plano e o Calendário de Formação devem ser elaborados e apresentados ao CSMP até a última reunião ordinária do ano anterior a que disser respeito.

SECÇÃO II

FORMANDOS, INSCRIÇÕES E FREQUÊNCIA

Artigo 10.º

Formando

1. Formando é todo o funcionário autorizado e inscrito para a frequência de ações de formações previstas no art.º 3.º, organizadas pelo Conselho Superior do Ministério Público de acordo com o Plano de Formação.

2. O formando tem os seguintes deveres:

- frequentar as ações de formação para as quais é convocado, conforme disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 25 de julho, caso se trate de pessoal Oficial de Justiça, ou nos termos gerais, tratando-se de Técnico Superior;
- participar de modo diligente em ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas;
- participar ativamente nas ações de formação;
- respeitar a duração e horários da formação;
- submeter-se à avaliação no âmbito dos módulos e da formação;
- partilhar informações, promovendo uma aprendizagem em cadeia, com o intuito de disseminar os conhecimentos e as boas práticas em contexto laboral.

3. O não cumprimento de um dos deveres previstos nas alíneas a) e e), por razões imputáveis ao formando, implica a perda do direito de frequência de outros cursos, com o mesmo conteúdo e Nível, financiado ou proporcionado pelo CSMP.

4. Para efeitos de desenvolvimento na carreira serão consideradas como requisitos preenchidos as formações concluídas com avaliação positiva, para as formações com avaliação, ou com frequência igual ou superior a 85%, para as formações sem avaliação.

Artigo 11.º

Inscrições

1. A inscrição para a formação em cursos facultativos tem lugar nos 15 (quinze) dias subsequentes à divulgação do Plano de Formação e do Calendário de Formação.

2. Cada funcionário tem o dever de frequentar duas ações de formação contínuas durante cada ano civil.

3. O funcionário poderá inscrever-se num total de até três cursos da oferta anual facultativa.

4. Poderá ser autorizada a frequência de outros cursos, para além dos indicados no número anterior, quando razões ponderosas assim o justificarem.

5. Compete ao interessado dar conhecimento ao superior hierárquico e, caso se trate de Oficial de Justiça, ao Secretário do Ministério Público do serviço que se encontra afeto, dos cursos ou das ações de formação em que se inscreveu e solicitar a devida autorização.

6. No caso da formação específica, não existe limite do número de ações por formando e a indicação dos funcionários participantes é feita pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 12.º

Indigitação para Cursos de Frequência Obrigatória

1. Sempre que determinado pelo Conselho Superior do Ministério Público, no âmbito do Plano de Formação anual, o Oficial de Justiça ou Técnico Superior é obrigado a participar das ações de formação, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do presente regulamento.

2. Nos casos de justo impedimento, os funcionários devem, no prazo de 5 dias úteis a contar da cessação do justo impedimento, apresentar o pedido de justificação das faltas e apresentar os meios de prova daquele facto, que será apreciado e decidido no prazo de 30 dias.

Artigo 13.º

Seleção de Formandos

1. Os formandos são selecionados por ordem de inscrição, nos cursos sujeitos a inscrição, ou por ordem de classificação obtida em processo de avaliação de desempenho e antiguidade, por ordem decrescente de valência, nos cursos mediante indigitação.

2. Caso seja possível realizar mais do que uma ação no mesmo local, os formandos são agrupados de acordo com o grau de conhecimentos demonstrados no questionário de diagnóstico, de modo a criar grupos homogêneos.

3. Os inscritos que não sejam selecionados, integram a lista de inscrições em reserva e, na medida das possibilidades e vagas são convocados para uma edição suplementar do mesmo curso.

Artigo 14.º

Confirmação da Realização da Ação de Formação

1. Os formandos, o Secretário do Ministério Público ou o Diretor dos SATA, no caso dos Técnicos Superiores, são notificados da confirmação da realização da ação de formação, através do respetivo endereço de correio eletrónico.

2. Até cinco dias úteis antes do início do curso, a lista dos inscritos é comunicada aos formandos, ao Secretário do Ministério Público e ao Diretor dos SATA, conforme o caso, para que, seja providenciada a substituição ou alteração das inscrições, por forma a assegurar os atos de serviço, sempre que exista conveniência de serviço ou outro motivo justificado, para que o funcionário não seja dispensado.

Artigo 15.º

Controlo da Assistência às Ações de Formação

1. Em todas as ações de formação são efetuados o registo e o controlo da assiduidade.

2. Para que a assiduidade seja considerada, o formando deve assinar a folha de presenças, no caso das ações de formação presenciais, sendo assinalada pelo formador, no caso das sessões síncronas à distância.

3. Para efeitos do disposto no número anterior apenas será considerada a assinatura idêntica à constante no documento de identificação.

4. Para efeitos de controlo de presença nas sessões síncronas à distância apenas será contabilizada a presença do formando que tiver mantido a *webcam* ligada ao longo da sessão.

5. Para todos os efeitos legais, a frequência de ações de formação é equiparada a prestação de serviço efetivo, devendo o formando que não compareça justificar a falta, nos termos previstos na lei.

6. A falta de comparência injustificada a duas ações de formação deve ser comunicada ao Conselho Superior do Ministério Público e implica a perda de prioridade nas inscrições subsequentes.

Artigo 16.º

Questionário de Satisfação e de Acompanhamento

1. Após a formação, os formandos devem preencher o questionário de satisfação, anónimo, que lhes é remetido através do endereço de correio eletrónico, dispondo de uma semana para submeter a sua resposta, devidamente preenchida.

2. Entre 15 a 30 dias após a formação, os formandos devem preencher questionário de acompanhamento, anónimo, que lhes é remetido através do endereço de correio eletrónico, dispondo de 15 dias para submeter a sua resposta, devidamente preenchida.

Artigo 17.º

Certificação de Participação

1. A organização emitirá os certificados de participação em ações de formação, em formato digital, podendo emitir certificados em formato de papel mediante requerimento dirigido ao responsável pela Secção dos Recursos Humanos, do Conselho Superior do Ministério Público.

2. A certificação de participação na formação requer a assistência a, pelo menos, 85% da carga horária total da ação e tenham aproveitamento, no caso dos cursos com avaliação.

Artigo 18.º

Comunicações

Todas as comunicações relacionadas com os cursos de formação deverão ser remetidas para o endereço de correio eletrónico *formacao@pgr.gov.cv*

SECÇÃO III

CANCELAMENTOS, DESISTÊNCIAS E DISPENSAS

Artigo 19.º

Cancelamento de Inscrição

1. Nas formações de carácter facultativo o formando pode cancelar a sua inscrição, caso esta ocorra antes da receção do email de confirmação.

2. O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público pode, a todo o tempo, determinar o cancelamento da inscrição de funcionários em ações de formação contínua ou específica, de carácter obrigatório.

3. Pode o funcionário, nas formações de carácter obrigatório, solicitar o cancelamento da sua inscrição por motivos atendíveis e devidamente justificados.

Artigo 20.º

Cancelamento ou Adiamento da Formação

O Conselho Superior do Ministério Público poderá cancelar ou adiar uma ação de formação, caso não haja formandos inscritos em número suficiente ou outros motivos ponderosos.

Artigo 21.º

Desistência da Formação

1. Após a receção do email de confirmação da formação, caso esteja impossibilitado de comparecer, nas formações facultativas, o formando deve comunicar tal indisponibilidade ao Secretário do Ministério Público respetivo ou Procurador da República Coordenador.

2. Até dois dias úteis antes do início da formação, e sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, o formando, o Secretário do Ministério Público respetivo ou Procurador da República Coordenador, podem solicitar o cancelamento das inscrições dos formandos que se encontrem impossibilitados de comparecer à formação e, sempre que possível, devem indicar outro funcionário para a sua frequência.

Artigo 22.º

Dispensa de Serviço

Cabe ao Presidente do Conselho Superior do Ministério no âmbito das competências delegadas, dispensar os formandos para participarem em ações de formação presenciais ou síncronas à distância.

Capítulo IV

Participação em Formações no Estrangeiro

Artigo 23.º

Inscrições

As inscrições para as ações de formação a decorrer no estrangeiro são efetuadas de acordo com as indicações da entidade organizadora, oportunamente divulgados a todos os interessados.

Artigo 24.º

Critérios de Pré-Seleção e Comunicações

1. Os critérios de pré-seleção dos inscritos são os determinados pelo Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo de se atender àqueles que a entidade organizadora das formações indicar, nos casos de formações não ministradas ou organizadas pelo CSMP.

2. As ações de formação no estrangeiro são limitadas ao máximo de 2 atividades formativas, por ano.

3. As ausências para atividades formativas no estrangeiro são limitadas a um máximo de 20 dias úteis por ano, podendo esse limite, ser estendido até um máximo de 40 dias úteis, mediante Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, para as situações excecionais e devidamente justificadas.

4. As comunicações aos participantes selecionados serão efetuadas diretamente pela entidade organizadora, através do endereço de correio eletrónico indicado nos formulários de candidatura.

Artigo 25.º

Autorização

Os Oficiais de Justiça selecionados para as formações devem remeter o respetivo pedido de autorização para a deslocação ao estrangeiro, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 26.º

Alojamento e Viagens

1. Os participantes apenas devem efetuar as diligências correspondentes ao alojamento e viagens após a respetiva comunicação por parte da entidade organizadora, a que se refere o n.º 3, do artigo 24.º, e após a receção do ofício a conceder a respetiva autorização para deslocação, a que se refere o artigo 25.º, do presente regulamento.

2. Após a participação nas formações, e até 10 dias após o regresso ao local de origem, os formandos mencionados no artigo 24.º devem remeter para o endereço eletrónico *formacao@pgr.gov.cv*, um relatório, de acordo com o modelo em anexo ao presente diploma, indicando os principais assuntos abordados e a respetiva pertinência para as funções exercidas.

3. O não envio do relatório a que se refere o número anterior implica a inelegibilidade para a assistência a novas formações no estrangeiro, num período de 2 anos.

Capítulo V

Participação em Formações Organizadas Por Outras Entidades Formadoras

Artigo 27.º

Autorização e Indigitação

1. Nas situações em que não é possível suprir necessidades formativas utilizando recursos internos, pode ser autorizada a participação em cursos organizados por outras entidades formadoras, nacionais ou estrangeiras.

2. O Conselho superior do Ministério Público, nas situações em que o serviço detetar necessidades imperiosas de formação específica não passíveis de serem supridas utilizando recursos internos, pode determinar a participação de técnicos superiores ou oficiais de justiça em cursos organizados por outras entidades formadoras, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 28.º

Custos

1. Caso seja concedida a autorização indicada no artigo anterior e exista dotação e previsão orçamental, o Conselho Superior do Ministério Público suporta os custos decorrentes da participação, exceto a taxa de candidatura, se a entidade formadora não garantir previamente acesso a uma vaga.

2. Nas situações em que é o Conselho Superior do Ministério Público a indigitar o funcionário, o serviço suporta os custos decorrentes da participação e inscrição.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, às atividades formativas de 2024.

Aprovado.

Publique-se.

Conselho Superior do Ministério Público, aos 4 de outubro de 2024.
— O Presidente, *Luis José Tavares Landim*.

Anexo I

MODELO RELATÓRIO DO FORMANDO

Designação da Formação

Tipo: Formação Inicial/Formação Contínua/Formação Específica

Período de formação - início e fim

[Nome do formando]

[Responsável pela formação]

I. Organização e objetivos da formação [máximo 1 página]

II. Relatório de avaliação da Ação de formação [máximo 3 páginas]

1. Apreciação global do curso

2. Sessões teóricas

3. Sessões práticas

4. Formadores

5. Formandos

III. Ganhos formativos e objetivos atingidos [máximo 1 página]

IV. Melhores aspetos do curso e aspetos a melhorar [máximo 1 página]

1. Melhores aspetos do curso

2. Aspetos a melhorar

V. Autoavaliação [máximo 1 página]

VI. Conclusões e recomendações [máximo 2 páginas]

VII. Anexos:

1. Programa (cópias)

2. Conteúdos e demais elementos distribuídos (cópias)

3. Contatos dos formadores e dos formandos

4. *Link* de depósito digital em *cloud* de documentos e demais elementos da formação.

Anexo II

MODELO RELATÓRIO DO FORMADOR

Designação da Formação

Tipo: Formação Inicial/Formação Contínua/Formação Específica

Período de formação - início e fim

[Nome do formador]

[Responsável pela formação]

I. Objetivos da formação

II. Resultado Previsto

III. Metodologia utilizada

IV. Sistema de avaliação

V. Resultados alcançados

VI. Dificuldades encontradas

VII. Conclusões e recomendações

VIII. Anexos:

1. Programa (cópias)

2. Conteúdos e demais elementos distribuídos (cópias)

3. Fichas de avaliação

4. Listas de presença

5. *Link* de depósito digital em *cloud* de documentos e demais elementos da formação.

Conselho Superior do Ministério Público, aos 4 de outubro de 2024.
— O Presidente, *Luis José Tavares Landim*.

Extrato da Deliberação n.º 009/CSMP/2024/2025**de 4 de outubro de 2024**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 04 de outubro de 2024, e no uso das competências previstas nos artigos 226.º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31.º, 32.º e 37.º, n.º 1, al. h) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, artigos 93.º e 94.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março de 2023, por unanimidade, delibera:

1. Exonerar, a seu pedido, o Senhor Fidélio dos Reis Duarte, Oficial de Diligências, Nível I, colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2024;
2. Autorizar o visado a gozar as férias vencidas e não gozadas, nos termos solicitado;
3. Ordenar o funcionário ora exonerado que, em conformidade com as instruções do Conselho Superior do Ministério Público, transmitidas através do ofício n.º 251/CSMP/2017/2018, de 23 de janeiro de 2018, proceda, obrigatoriamente, à passagem formal, mediante competente termo de entrega, de todos os processos, equipamentos e objetos sob sua responsabilidade, devendo ficar registado no arquivo, o original do termo de entrega de serviço.
4. Dar conhecimento da presente deliberação à Procuradoria da República da Comarca de da Praia e à Unidade de Administração-Geral da Procuradoria-Geral da República.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 4 de outubro de 2024. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

Extrato da Deliberação n.º 010/CSMP/2024/2025**de 4 de outubro de 2024**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 04 de outubro de 2024, e no uso das competências previstas nos artigos 226.º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31.º, 32.º e 37.º, n.º 1, al. h) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, artigos 93.º e 94.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março de 2023, por unanimidade, delibera:

1. Exonerar, a seu pedido, a Senhora Matilde Monteiro do Rosário, Oficial de Diligências, Nível II, colocado na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2024, data do seu provimento nas novas funções no *Boletim Oficial*;
2. Ordenar a funcionária ora exonerada que, em conformidade com as instruções do Conselho Superior do Ministério Público, transmitidas através do ofício n.º 251/CSMP/2017/2018, de 23 de janeiro de 2018, proceda, obrigatoriamente, à passagem formal, mediante competente termo de entrega, de todos os processos, equipamentos e objetos sob sua responsabilidade, devendo ficar registado no arquivo, o original do termo de entrega de serviço.
3. Dar conhecimento da presente deliberação à Procuradoria da República da Comarca de São Vicente e à Unidade de Administração-Geral da Procuradoria-Geral da República.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 4 de outubro de 2024. — O Secretário do CSMP, *Zico Andrade*.

Extrato da Deliberação n.º 011/CSMP/2024/2025**de 04 de outubro de 2024**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 04 de outubro de 2024, e no uso das competências previstas nos artigos 226.º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31.º, 32.º e 37.º, n.º 1, al. h) da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, artigos 93.º e 94.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março de 2023, por unanimidade, delibera:

1. Exonerar, a seu pedido, a Senhora Eng.ª Andrea Sanches Fernandes, técnica superior, Nível II, colocada no Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 04 de outubro de 2024;
2. Ordenar a funcionária ora exonerada que, em conformidade com as instruções do Conselho Superior do Ministério Público, transmitidas através do ofício n.º 251/CSMP/2017/2018, de 23 de janeiro de 2018, proceda, obrigatoriamente, à passagem formal, mediante competente termo de entrega, de todos os processos, equipamentos e objetos sob sua responsabilidade, devendo ficar registado no arquivo, o original do termo de entrega de serviço.
3. Dar conhecimento da presente deliberação à Procuradoria-Geral da República e à Unidade de Administração-Geral da Procuradoria-Geral da República.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 4 de outubro de 2024. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

Extrato da Deliberação n.º 017/CSMP/2024/2025**de 04 de outubro de 2024**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 04 de outubro de 2024, no uso das competências conferidas na alínea c) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, artigo 15.º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 111/VIII/2016, de 22 de fevereiro de 2016, que fixa o quadro de pessoal da magistratura do Ministério Público, por unanimidade, delibera promover a seguinte Magistrada do Ministério Público, aprovada em concurso:

Luisa Helena Nascimento Soares, Procuradora da República de 3ª Classe, Escalão B, índice 146, à categoria de Procuradora da República de 2ª Classe, Escalão A, índice 154, com efeitos a partir de 02 de agosto de 2024.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 4 de outubro de 2024. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.



II Série
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

L.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.